



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.914/2026

09 de abril de 2026

Autoria Poder Executivo – Mensagem 22

“Dispõe sobre a forma de provimento dos cargos de Direção Geral e Direção Adjunta do Centro Integrado Municipal de Educação Especial – CIMEE e altera a Lei Municipal nº 3.559, de 19 de dezembro de 2023, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam excluídos do processo consultivo previsto na Lei Municipal nº 3.559, de 19 de dezembro de 2023, os cargos de Diretor Geral e Diretor Adjunto do Centro Integrado Municipal de Educação Especial – CIMEE, em razão de sua natureza técnica, especializada e multiprofissional.

Art. 2º. Os cargos de Diretor Geral e Diretor Adjunto do CIMEE passam a ser funções de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A nomeação observará, cumulativamente:

- I – formação superior em Pedagogia ou licenciatura com especialização em Educação Especial ou Inclusiva;
- II – experiência mínima de 03 (três) anos na área educacional;
- III – experiência comprovada em Educação Especial ou Atendimento Educacional Especializado;
- IV – inexistência de penalidade disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 2º. A exoneração poderá ocorrer a qualquer tempo, no interesse da Administração Pública.

Art. 3º. Não se aplicam ao CIMEE as disposições da Lei nº 3.559/2023 relativas:

- I – ao processo consultivo para escolha de Diretor e Diretor Adjunto (arts. 26 a 39);
- II – ao mandato e recondução previstos no art. 27;
- III – às hipóteses de vacância decorrentes de processo eletivo (arts. 41 a 43);
- IV – às demais normas incompatíveis com o regime de livre nomeação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º. O Chefe de Secretaria do CIMEE permanece como função de confiança, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 5º. A Lei Municipal nº 3.559/2023 passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 72-A. O disposto nos arts. 23 a 44 desta Lei não se aplica ao Centro Integrado Municipal de Educação Especial – CIMEE, cuja Direção Geral e Direção Adjunta serão providas por livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação da Secretaria Municipal de Educação, observados critérios técnicos.”

Art.6º. Ficam revogadas, exclusivamente no âmbito do CIMEE, as disposições da Lei nº 3.559/2023 que contrariem o disposto nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 09 de abril de 2026.


Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente

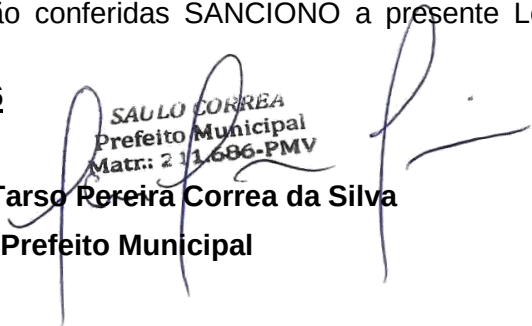

Thiago Ribeiro MacGrecor
Vice- Presidente


José Amauri Ferreira Lima
1º Secretário


Fabrício Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 15/04/2026


SAULO CORREA
Prefeito Municipal
Matr.: 2 11.686-PMV
Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva
Prefeito Municipal